

RESOLUÇÃO CEPE Nº 011, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de março de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 008, de 25 de fevereiro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 11.004 de 27.06.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 010/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental – Curso de Mestrado, Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – CURSO DE MESTRADO, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental – Curso de Mestrado Acadêmico, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental será designado pela sigla PPG-ESA.

Art. 2º O PPG-ESA é constituído por 01 (uma) área de concentração – Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-ESA é formar recursos humanos de alto nível técnico-científico na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, para a docência, pesquisa e extensão e qualificar os profissionais que atuam nas indústrias e empresas, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-ESA:

I - formar recursos humanos com ética e aptos a gerar conhecimentos, domínio científico e inovação tecnológica na área de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;

II - capacitar profissionais graduados em Engenharia Civil, Ambiental e áreas afins para exercer atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, aprofundando seus conhecimentos e aprimorando sua produção intelectual;

III - qualificar recursos humanos que atuam no setor industrial;

IV - contribuir para o desenvolvimento dos Campos Gerais, Centro-Sul e Oeste do Estado do Paraná, de forma integrada com outros centros de pesquisa, setores produtivos e sociedade.

Art. 4º O PPG-ESA possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Recursos Hídricos e Meio Ambiente:** compreende estudos de instrumentos, processos, métodos e políticas através de ação multidisciplinar, buscando o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos em harmonia com a preservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento e a aplicação de metodologias para monitoramento e de modelagem quantitativa e qualitativa para o aproveitamento integrado dos recursos hídricos. São realizados estudos sobre qualidade do ar em processos industriais e as questões geológicas e processos erosivos, visando o controle da qualidade ambiental, serão contempladas nessa linha de pesquisa;

II - **Tratamento de Água de Abastecimento e Águas Residuárias:** tem por objetivo desenvolver e aplicar tecnologias e processos visando a melhoria de projetos e operação das unidades de tratamento de água de abastecimento, águas residuárias e efluentes industriais, bem como a manutenção do equilíbrio e controle da qualidade ambiental.

Art. 5º O PPG-ESA é ofertado pela UEPG em Associação com a UNICENTRO, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO nº 29, de 1º de junho de 2011, as portarias emanadas pela CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-ESA enquadra-se na Área de Avaliação Engenharias I da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPG-ESA é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Seção I

Da Composição

Art. 7º O PPG-ESA terá 02 (dois) Colegiados:

I - Colegiado Geral;

II - Colegiado Local.

Art. 8º O Colegiado Geral do PPG-ESA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Coordenação Geral do PPG-ESA deve ser alternada entre o Coordenador Local da UEPG e da UNICENTRO.

§ 2º Cada linha de pesquisa do Programa deve possuir, pelo menos, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado Geral.

§ 3º Cada Instituição de Ensino Superior – IES deve ter 01 (um) representante docente no Colegiado Geral.

§ 4º Cada IES deve ter 01 (um) representante discente no Colegiado Geral.

Art. 9º O Colegiado Local do PPG-ESA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 02 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá, pelo menos 01 (um) representante docente junto ao Colegiado Local.

Seção II Da Eleição

Art. 10 Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes dos Colegiados (Geral e Local) do PPG-ESA deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e no Título único, Capítulo III da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Seção III Da Competência

Art. 11 As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e no Art. 11 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental

Art. 12 As competências do Coordenador do PPG-ESA estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e Art. 14 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-ESA deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 13 A Comissão de Bolsas do PPG-ESA é constituída pelo Colegiado Local de cada IES, conforme definido no Art. 8º.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 14 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-ESA são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa, em consonância com os quesitos requeridos para conceito 5 descrito no Documento de Área de Engenharias I da CAPES.

Art. 15 O período para credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo, de acordo com a necessidade do Programa e deliberação do Colegiado, e ocorre por meio de publicação de Edital específico.

Art. 16 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 17 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelos Colegiados do PPG-ESA (Local e Geral), é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 18 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-ESA, em conformidade descrito no parágrafo único do Art. 12.

Art. 19 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-ESA.

Art. 20 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião dos Colegiados (Local e Geral), deve ser homologado pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PPG-ESA será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 22 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e artigos 21, 22 e 26 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 Os discentes poderão participar do PPG-ESA nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 24 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPG-ESA será realizada através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPG-ESA deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPG-ESA é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e Art. 30 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 33 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016 e Art. 30 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Art. 34 Para solicitação do trancamento de matrícula de alunos da UEPG é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 35 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 As disciplinas cursadas fora e no Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Art. 37 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

- I - aproveitamento em cada disciplina; e
- II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 41 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- A – (9,0 a 10,0) Excelente;
- B – (7,5 a 8,9) Bom;
- C – (6,0 a 7,4) Regular;
- D – (0,0 a 5,9) Reprovado;
- I – Incompleto e
- T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 42 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I e Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Seminários, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 43 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Art. 44 Será desligado do PPG-ESA o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 45 O título de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Metodologia da Pesquisa: 02 (dois) créditos;

II - Introdução à Estatística para Engenharia: 03 (três) créditos;

III - Planejamento e Análise de Dados Experimentais: 03 (três) créditos;

IV - Seminários: 03 (três) créditos;

V - ODM-I: 02 (dois) créditos;

VI - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º Com relação à disciplina EDM, esta possui 02 (dois) créditos, é obrigatória somente para aluno bolsista de órgão de fomento, ofertada semestralmente e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE-UEPG nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas eletivas.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE-UEPG nº 030, de 30 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação e comprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o início do curso de mestrado. Para fins de comprovação da Suficiência, o Exame tem que ter validade de no máximo 02 (dois) anos.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 60 (sessenta) créditos, o discente deverá cursar 30 (trinta) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 46 Até 15 (quinze) créditos em disciplinas cursadas fora do PPG-ESA poderão ser validados pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo 01 (um) externo ao Programa e às IES associadas, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016 e Art. 47 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

Parágrafo único. O candidato deverá, em conformidade com o Art. 88 da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016, e § 2º do Art. 50 da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011, entregar dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, carta de ciência do orientador atestando o recebimento de uma cópia digital e de, pelo menos, 01 (um) artigo científico submetido para periódico classificado no Qualis CAPES (no mínimo ranqueado como B3 da Área de Engenharias I), além de 05 (cinco) exemplares digitais da versão definitiva da dissertação.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 48 Será emitida, pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação de cada IES, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 49 Constará no corpo da certidão de conclusão, para alunos da UEPG, todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS de cada IES.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 50 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 51 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS de cada IES, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016 e na Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 52 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da IES de origem e endereçados ao Colegiado Local do PPG-ESA, devidamente instruídos.

Art. 53 Após o recebimento do recurso, o Colegiado Local deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. Se necessário, o Colegiado Local poderá encaminhar o recurso para análise e emissão de parecer do Colegiado Geral, em um período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 54 O Colegiado Local do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 55 Das decisões do Colegiado Local do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG da Instituição onde foi protocolado o recurso.

Art. 56 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado Local do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 57 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 58 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE da IES onde foi protocolado o recurso.

Art. 59 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

§ 1º O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

§ 2º Se pertinente, o CEPE poderá ouvir o Colegiado Geral do PPG-ESA para o julgamento do recurso.

Art. 60 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral da IES, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, EM ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Inclusão de IES

Art. 61 A IES que deseja ser incluída no PPG-ESA necessita possuir os seguintes quesitos:

I - corpo docente qualificado e que apresenta compatibilidade técnico-científica com a área de concentração e as linhas de pesquisa já estabelecidas pelo PPG-ESA;

II - corpo docente com índice de produção intelectual equivalente ou superior ao requerido para Programa nota 5, conforme descrito no Documento de Área de Engenharias I da CAPES;

III - possuir, no mínimo, 04 (quatro) docentes permanentes que atendam os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§ 1º A IES que atende os critérios descritos neste artigo deve solicitar oficialmente seu interesse junto à Reitoria da UEPG – Instituição proponente do PPG-ESA.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas, ouvido o Colegiado Geral do Programa, em até 90 (noventa) dias após data de protocolização.

§ 3º A IES proponente poderá, ouvido o Colegiado Geral do Programa, solicitar parecer externo para melhor embasar a justificativa inerente ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 4º Não caberá recurso quanto à solicitação de inclusão de IES.

Seção II **Da Exclusão de IES**

Art. 62 Qualquer IES associada ao PPG-ESA poderá ser excluída do mesmo, caso atenda pelo menos um dos critérios abaixo:

I - se mais de 50% (cinquenta por cento) dos docentes permanentes não cumprirem os índices de produção intelectual, bem como o plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado Geral do PPG-ESA, conforme descrito no parágrafo único do Art. 12;

II - se a IES apresentar número de docentes permanentes qualificados e que cumpram os índices de produção, bem como o plano de objetivos e metas, inferior a 04 (quatro).

§ 1º A solicitação de exclusão da IES deverá ser feita pelo Colegiado Geral do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição Proponente, e esta comunicará às demais.

§ 2º O Colegiado Geral do Programa poderá solicitar parecer externo para embasar a justificativa de exclusão da IES.

§ 3º A Reitoria da instituição Proponente comunicará oficialmente as demais reitorias das IES sobre o deferimento da solicitação de exclusão.

§ 4º Não caberá recurso quanto à solicitação de exclusão de IES.

Art. 63 Docentes da IES excluída que possuem índice de produção intelectual e cumprimento integral do plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado, conforme descrito no parágrafo único do Art. 12, poderão permanecer no Programa, como Docente Permanente ou Colaborador, devidamente amparado por meio de Convênio.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE da UEPG ou da UNICENTRO, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE-UEPG nº 020/2016, da Resolução CEPE-UNICENTRO nº 29/2011, a Portaria da CAPES nº 214/2017, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e da UNICENTRO e a legislação pertinente.